



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 69/99

PROJETO DE LEI Nº 126/99

fl.3

DOCUMENTO Nº 2587/99

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Sócio-Educativa com o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro do Conjunto Humaitá – CAMP-H, objetivando oferecer a adolescentes com vínculo empregatício com aquela entidade, a oportunidade do exercício de atividade laborativa na Prefeitura.
Proc. nº 39595/99

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro do Conjunto Humaitá – CAMP-H, objetivando oferecer a adolescentes com vínculo empregatício com aquela entidade, a oportunidade do exercício de atividade laborativa na Prefeitura Municipal, em regime educativo destinado a desenvolver a profissionalização desses adolescentes, com vistas à formação humana, social e educacional e à sua preparação para o mercado de trabalho.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

Pelo presente Convênio Particular de Cooperação Sócio-Educativa, de um lado , instituição de educação, assistência e promoção social; sem finalidade lucrativa, com sede na Rua/Av....., bairro....., CEP..... na cidade de São Vicente, telefone/fax....., inscrita no CNPJ sob nºadiante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada pelo seu Presidentee de outro a Prefeitura Municipal de São Vicente, com sede à Rua Frei Gaspar nº 384, Centro, CEP 11310-060 na cidade de São Vicente-SP, isenta de Inscrição Estadual, CGC nº 46.177.523/0001-09, adiante denominada simplesmente PREFEITURA e neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Luiz França Gomes, tem justo e acertado que a inserção do adolescente no mercado de trabalho se dará em Regime Educativo, visando à sua profissionalização, dentro da disposição contida na Lei 8069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sob as seguintes cláusulas e condições :

Cláusula Primeira : O presente CONVÊNIO tem por finalidade oferecer aos adolescentes assistidos e com vínculo empregatício com a CONVENIADA, a oportunidade de exercerem atividade laborativa em regime de trabalho educativo, em local a ser determinado pela PREFEITURA, com vistas à sua formação socio-educacional e à sua preparação para o mercado de trabalho.

Cláusula Segunda : O trabalho educativo de que trata a Cláusula Primeira se fará através de um cronograma de atividades que o adolescente exercerá nas diversas Seções da PREFEITURA.

Cláusula Terceira : Para serem encaminhados à PREFEITURA, os adolescentes devem ter , no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade e estarem frequentando o Ensino Fundamental ou Médio.

Das Obrigações da CONVENIADA

Cláusula Quarta : Cabe à CONVENIADA selecionar os adolescentes, prepará-los e encaminhá-los a PREFEITURA, devidamente uniformizados, com crachá de identificação e registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Primeiro : Não será permitido o uso de bonés, chinelos, bermudões, mini-saias ou qualquer outro tipo de traje não condizente com o uniforme, nos horários e locais de trabalho.

Parágrafo Segundo : A CONVENIADA se compromete a orientar os adolescentes quanto à proibição do fumo nas dependências da PREFEITURA..

Cláusula Quinta : É obrigação da CONVENIADA acompanhar, sistematicamente, o desenvolvimento do trabalho educativo, mantendo uma estrutura funcional em condições de assegurar o êxito do programa que visa à formação e à capacitação profissional dentro do trinômio EDUCAÇÃO – RECREAÇÃO – TRABALHO.

Cláusula Sexta : Caberá à CONVENIADA toda a responsabilidade referente as obrigações sociais e trabalhistas relativas ao adolescente encaminhado à PREFEITURA, tais como : pagamento de salários, férias , terço de férias, 13º salário, INSS, FGTS, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros.

Cláusula Sétima : A CONVENIADA obriga-se a substituir o adolescente, após os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento motivado por acidente do trabalho ou auxílio-doença. Quando houver a sua liberação clínica, este retornará à PREFEITURA, dando sequência ao desenvolvimento de suas funções.

Parágrafo Único : A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias, proveniente do afastamento médico, será de responsabilidade da PREFEITURA junto à CONVENIADA.

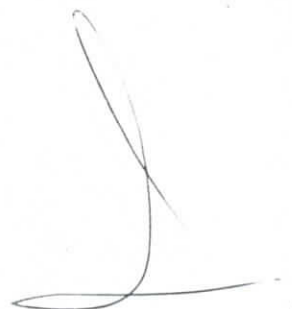
Cláusula Oitava – A CONVENIADA obriga-se a substituir, sem ônus para a PREFEITURA, o adolescente que não se adaptar às atividades propostas e nos casos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta, Parágrafo Único.

Cláusula Nona – Nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda, a aplicação de penalidades aos adolescentes pela CONVENIADA seguirá as determinações contidas na CLT.

Cláusula Décima – A CONVENIADA se obriga a apurar as causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou de qualquer objeto entregue ao adolescente. As providências, sejam de ordem policial ou judicial envolvendo o adolescente, serão tomadas pela CONVENIADA com a autorização dos tutores legais.

Parágrafo Primeiro – A CONVENIADA se obriga a apresentar à PREFEITURA relatório detalhado das providências adotadas em razão do disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso fique comprovada a culpa do adolescente em prejuízo causado à PREFEITURA, a CONVENIADA responderá pela reparação ou ressarcimento do dano ou prejuízo causado.



Das Obrigações da PREFEITURA

Cláusula Décima Primeira : A PREFEITURA se compromete com a CONVENIADA a colaborar na tarefa de supervisão e na avaliação do (s) adolescente (s) colocado (s) à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONVENIADA o acesso aos locais de trabalho do (s) adolescente (s), de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

Cláusula Décima Segunda : A PREFEITURA se compromete com a CONVENIADA em sua ação sócio-educativa conjunta a informá-la a respeito do comportamento, atitudes, desempenho, educação e progresso do adolescente, quando solicitada e sempre que julgar necessário.

Parágrafo Único : A PREFEITURA comunicará imediatamente e por escrito à CONVENIADA, quaisquer tipos de ocorrências que possam ocasionar a rescisão do contrato de trabalho educativo do adolescente com a CONVENIADA.

Cláusula Décima Terceira : A PREFEITURA se compromete a orientar todas as suas Secretarias quanto à proibição de se entregar valores, cartões de bancos e senhas de acesso nas mãos dos adolescentes.

Cláusula Décima Quarta : Cabe à PREFEITURA exercer o controle diário da frequência e da pontualidade do adolescente, mediante cartão de ponto, o qual deverá ser remetido à CONVENIADA , devidamente assinado, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único : Os atrasos e/ou as faltas frequentes ao trabalho, sem motivo justificável, acarretarão a devolução do adolescente à CONVENIADA, sem ônus para a PREFEITURA.

Cláusula Décima Quinta : Em caso de acidente de trabalho, a PREFEITURA deverá tomar as primeiras providências assistindo o adolescente e, imediatamente, comunicar à CONVENIADA para que sejam tomadas as medidas legais necessárias, no prazo de 24 horas.

Cláusula Décima Sexta : A PREFEITURA se compromete a estabelecer horário de trabalho diurno para o adolescente, até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, observando as normas de proteção ao trabalho do adolescente.

Parágrafo Primeiro : É vedado ao adolescente qualquer trabalho extraordinário, seja em antecipação ou prorrogação de jornada ou nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo : Para a jornada diária de 8 (oito) horas, será concedido um intervalo para refeição e descanso de 2 (duas) horas.

Do Preço

Cláusula Décima Sétima : A CONVENIADA receberá da PREFEITURA a importância correspondente ao salário-mínimo estipulado pelo Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), para cada adolescente colocado à disposição da PREFEITURA.

Parágrafo Primeiro : O 13º (décimo terceiro) salário, sempre que for devido, seja na rescisão do presente convênio, no mês de dezembro, ou em qualquer outra ocasião, será também pago pela PREFEITURA à CONVENIADA conforme o salário mínimo vigente à época, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Segundo : O 13º (décimo terceiro) salário, obedecido o disposto na Lei nº 4090/62, será devido para cada adolescente colocado à disposição da PREFEITURA, tendo como base de cálculo o salário-mínimo do mês de dezembro, de acordo com o que estabelecer o Governo Federal, acrescido do percentual de 70%(setenta por cento), devendo ser pago pela PREFEITURA, à CONVENIADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês de dezembro.

Parágrafo Terceiro : Sempre que houver a incidência de abonos estabelecidos pela legislação sobre o valor do salário-mínimo, deverão eles ser pagos pela PREFEITURA à CONVENIADA, para cada adolescente colocado à sua disposição, obedecidas as datas e condições do convênio.

Parágrafo Quarto : Os preços tratados nesta cláusula poderão ser revistos sempre que ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, não imputados às partes.

Cláusula Décima Oitava : As férias, conforme legislação vigente, deverão ser pagas pela CONVENIADA a cada adolescente, após um período de 12 (doze) meses de trabalho, com o adicional de 1/3 (um terço), seja na rescisão do presente convênio ou em qualquer outra ocasião, acrescidas do percentual de 70% (setenta por cento), valor este que será repassado à CONVENIADA pela PREFEITURA.

Cláusula Décima Nona : Até o dia 25 de cada mês, a CONVENIADA deverá fazer a entrega da fatura mensal para que o valor devido seja pago até o último dia útil de cada mês.

Do Prazo

Cláusula Vigésima : O presente convênio é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, em havendo o silêncio das partes. No caso de rescisão, em qualquer hipótese, a parte interessada deverá manifestar-se por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A ausência de notificação prévia ensejara o pagamento de indenização pela parte infratora, à razão de 01 (um) salário-mínimo por adolescente colocado à disposição da PREFEITURA.

Cláusula Vigésima Primeira : O término do Contrato de Trabalho Sócio-Educativo do adolescente com a CONVENIADA dar-se-á independentemente de indenização, nas seguintes situações :

- a) 60 (sessenta) dias antes da data em que o adolescente completar 18 anos;
- b) Em caso de ocorrer reincidência em faltas disciplinares ou em ausências não justificadas, sempre após a ciência da CONVENIADA e desde que devidamente comprovadas;
- c) Em caso do adolescente abandonar os seus estudos, e
- d) Em caso do adolescente solicitar o desligamento da CONVENIADA.

Parágrafo Único : O adolescente poderá ser retirado do local de trabalho a qualquer momento pela CONVENIADA, desde que fique comprovado infração, cometida pela PREFEITURA, de qualquer artigo de Proteção ao Trabalho contido na Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo esta última arcar, neste caso específico, com os custos das verbas rescisórias.

Cláusula Vigésima Segunda : Em caso de adolescente do sexo feminino ter confirmada gravidez durante a atividade laborativa prestada a PREFEITURA, esta se compromete a ficar com a adolescente até a concessão da Licença Maternidade, sob pena de pagamento dos salários até esse período.

Parágrafo Único : A CONVENIADA se obriga a desenvolver palestras e cursos junto às adolescentes e seus responsáveis com o objetivo de orientá-los sobre os riscos da gravidez precoce, assim como das doenças sexualmente transmissíveis.

Cláusula Vigésima Terceira : A CONVENIADA se compromete a apresentar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, toda a documentação referente aos encargos sociais e trabalhistas.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO e elegem o foro da cidade de São Vicente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, e assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas a seguir identificadas.

São Vicente,

PREFEITURA

CONVENIADA

Testemunhas :
